

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME BACABAL - MARANHÃO Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/2006

RESOLUÇÃO Nº 049/2023 - CME

Define normas complementares para a inclusão do estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas instituições de Educação Básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município de Bacabal/Maranhão e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACABAL -MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer normas complementares para a inclusão obrigatória da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos currículos das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município de Bacabal, Lei Nº 1295/2016 em 24 de fevereiro de 2016, e Lei Nº 1275/2015 em 08 de junho de 2015, em decorrência de alterações na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, instituídas pela Lei Nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

RESOLVE:

- Art. 1º. O estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena se insere no processo de educação formal, que prepara o aluno para o exercício pleno da cidadania, no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, conhecendo, resgatando, valorizando e ressignificando a identidade da cultura afrodescendente, índio descendente e indígena, como fatores componentes da história e da cultura nacional.
- Art. 2º. O estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deve ser ministrado nas etapas de ensino fundamental e de ensino Infantil e modalidades da educação básica, considerando os seguintes objetivos:
- I Conhecer, valorizar e divulgar o patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro e indígena;
- II promover o desenvolvimento de competências e proporcionar a aquisição de conhecimentos, atitudes e valores, concernentes ao respeito das identidades étnico-raciais e à valorização da diversidade na formação multicultural e pluriétnica da sociedade nacional;
 - III superar as práticas discriminatórias e racistas;
 - IV produzir novos conhecimentos por meio de estudos e pesquisa;
 - V propiciar a extensão da cultura afro-brasileira e indígena junto à sociedade:
- VI desenvolver entre a população afrodescendente, índio descendente e indígena o reconhecimento positivo de sua pertença étnico-racial.

Casa dos Conselhos da Educação - Rua Osvaldo Cruz - s/n - Centro - Bacabal/MA cmebacabal.ma@hotmail.com-conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com

Instagram: cceducacae bacabal



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME BACABAL - MARANHÃO Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/2006

- Art. 3º. Os conteúdos referentes à história e à cultura afro-brasileira e dos povos indígenas devem ser ministrados com base na interdisciplinaridade e contextualização no âmbito de todo o currículo escolar, na Língua Portuguesa, História, Arte, Literatura, Geografia e Ensino Religioso, perpassando pelos demais componentes curriculares.
- Art. 4°. A proposta pedagógica deve valorizar a diversidade cultural, étnico-racial, de gênero e social como fator de formação da nacionalidade, contextualizando as contribuições histórico-culturais dos afrodescendentes e dos povos indígenas.

Parágrafo único - A proposta curricular, integrada à proposta pedagógica, de que trata o caput deste artigo, deve contemplar conteúdos programáticos referentes aos afrodescendentes, índio descendentes e indígenas no Brasil, e sua contribuição para a formação da sociedade nacional, nas áreas social, econômica e política da história do povo negro e do povo indígena em suas dimensões filosófica, religiosa, política, social, econômica e de produção de bens materiais.

- Art. 5°. O Regimento Escolar, lei interna e definidora das ações no âmbito escolar deve seguir ao disposto no Artigo 1º, inciso IV, do Regimento Interno da Educação Básica, homologado pela Resolução 004/2014 de 09 de julho de 2014 do Conselho Municipal de Educação - CME.
- Art. 6°. Os conteúdos programáticos, a que se refere o artigo 4°, parágrafo único, desta Resolução, devem ser organizados dentro dos seguintes eixos:
 - I consciência política e histórica da diversidade:
 - II fortalecimento de identidades e direitos;
 - III ações educativas em prol da equidade étnico-racial;
 - IV educação das relações étnico-raciais.
- Art. 7°. As entidades mantenedoras devem possibilitar a formação continuada do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, sob a sua responsabilidade, para favorecer a produção de novos conhecimentos, rejeitando-se todas as formas de racismo, de discriminação e de exclusão social. Utilizando-se de ferramentas pedagógicas de pesquisa, seminários, cursos e oficinas para a compreensão e o cumprimento do que trata esta Resolução, devendo o desenvolvimento dessas atividades constar na proposta pedagógica da instituição de ensino.

Parágrafo único - As coordenações pedagógicas das instituições de ensino devem promover o aprofundamento de estudos, para que os(as) professores(as) concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares, podendo estabelecer canais de comunicação com entidades culturais dos grupos étnicos, com as instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas.

Casa dos Conselhos da Educação - Rua Osvaldo Cruz - s/n - Centro - Bacabal/MA cmebacabal.ma@hotmail.com-conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com



Instagram: cceducacaobacabal



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME BACABAL – MARANHÃO Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/2006

- **Art. 8°.** As entidades mantenedoras devem incentivar e criar condições, materiais e financeiras, assim como prover as instituições de ensino, professores e alunos, material bibliográfico e outros instrumentos necessários para a inclusão da temática de que trata a presente Resolução.
- **Art. 9°.** As instituições de ensino devem cumprir o que dispõe esta Resolução, a partir da data da sua homologação.
- **Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Bacabal.
 - Art. 11. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

APROVADA EM SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACABAL/MARANHÃO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Rosimar Moneiro dos Santos Presidente – CME Lei nº 1009-20/02/2006

Samara Ramos Botelho Vice-Presidente – CME Lei nº 1009-20/02/2006

Maria Ivonete dos Santos Araújo Secretaria Executiva – CME Lei nº 1009-20/02/2006

Casa dos Conselhos da Educação - Rua Osvaldo Cruz - s/n - Centro - Bacabal/MA cmebacabal.ma@hotmail.com-conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com,



AND A

Instagram: cceducacaobacabal

e of